



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

LEI Nº

7395

Dispõe acerca da divulgação nas guias individuais emitidas pelo Município e no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, informações sobre denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Tiago Almeida/União e Policial Madril/PSC, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei assegura a divulgação nas guias individuais e no carnê do IPTU, de informações sobre denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Art. 2º Para fins desta Lei entende-se por informações a divulgação dos canais de atendimento da Patrulha Maria da Penha, da Guarda Municipal, a Central de Atendimento à Mulher – ligue 180 e o Disque Direitos Humanos – disque 100, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. Poderá constar nas guias individuais e no carnê do IPTU outras informações relacionadas à denúncia de violência doméstica e familiar, ou vir acompanhada de folhetos explicativos, ou quaisquer informações consideradas de interesse da vítima.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel,

19 JUL 2022

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3237 Em 20/07/22

Órgão Impresso O PARANÁ

Nº 13889 Em 20/07/22